

# **CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2020**

### 1 - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Vieira Brene, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.243.909-8 SSP/PR e do CPF nº 360.462.489-49 residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo nº. 550, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO.

### 2. - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no Contrato de consorcio Publico, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades laboratoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede;

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício 2020:

	PCASP			DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Bela Vista do Paraíso Habitantes 15.395	
					Fonte	1,610%
Ele	Elemento de despesa			Cr – DESPESAS COM PESSOAL	1067	91.037,21
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		67.250,01
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.121,81
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIVEIS – PESSOAL CIVIL		788,39
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		7.462,33
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		403,21
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		322,07





DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

TOTAL						142.249,79
1	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES		-
	4	90	52	EQ. MATERIAL PERMANENTE		2.093,44
LEN	MENTO	DE DES	PESA	CR – INVESTIMENTOS	1070	2.093,44
	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		401,96
				PESSOA JURÍDICA		
				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA		3.019,39
	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ		26.464,23
	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PF		-
				LOCOMOÇÃO		
	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM		418,69
	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		17.905,02
	3	90	14	DIARIAS – PESSOAL CIVIL		909,84
ELEMENTO DE DESPESA			PESA	CR – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1069	49.119,14
	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO		8.689,41
				TRABALHISTAS		

# 3 - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, caput e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

# DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 11.854,14 (onze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.395 habitantes.





DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ § 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 142.249,79 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicado no DOE do CISMEPAR em 06/08/2019 (edição nº 128) por habitante foi estipulado e aprovado na 133ª Assembléia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de agosto de 2019, referente ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do CISMEPAR e resolução nº 262 referente ao Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR de 09 de agosto 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Publico.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O CONSORCIADO realizará as transferências referentes a execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme elemento de despesa descritos no § 2º da Clausula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art. da Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## **DA RESCISÃO**

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público:

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## 7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01° de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

#### DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Bela Vista do Paraíso/PR, 07 de outubro de 2018.

**Edson Vieira Brene** 

Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso-

**CONSORCIADO** 

**Roberto Dias Siena** 

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio

Paranapanema - CONSÓRCIÓ

**Testemunhas** 

Nome: EDSON HIBATO

CPF nº 152.288.949-